

LEI MUNICIPAL Nº 3.939 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, Lei de Criação da Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia, IPASLUZ-SAÚDE, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, III e IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.440, de 28 de dezembro de 2001, “DAS INSCRIÇÕES”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I – O cônjuge ou companheiro (a), em união estável, conforme dispuser o Regulamento.

(...)

III – Os filhos até 23 (vinte e três) anos de idade, desde que comprove matrícula e frequência em curso de graduação em nível superior de ensino, condições essas que deverão ser demonstradas semestralmente, na forma preconizada em regulamento.

IV – O enteado ou menor tutelado equiparado a filho, sob guarda do titular, desde que em processo judicial de adoção.

Art. 2º. Os incisos e parágrafos do Art. 7º, da Lei Municipal 2.440, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (..)

I – Beneficiário titular, contribuição mensal correspondente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total de sua remuneração, proventos ou pensão previdenciária descontado em folha de pagamento.

II – Beneficiários dependentes:

a – O cônjuge ou o (a) companheiro (a), contribuirá com o valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sob a remuneração do beneficiário titular, descontado em folha de pagamento.

b – O filho equiparado a filho, contribuirá com o valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sob a remuneração do beneficiário titular, descontado em folha de pagamento.

III – Contribuição mensal devida pelos órgãos da administração direta, autárquica – (Instituto de Previdência) e fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, correspondente a 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento dos respectivos órgãos.

IV – Recursos provenientes da renda de aplicações no mercado financeiro na forma da legislação vigente.

V – Doações ou outros recursos eventuais.

VI – Os valores relativos ao pagamento dos débitos remanescentes da Prefeitura Municipal.

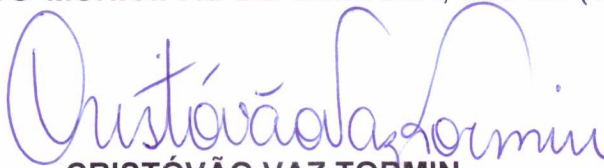
VII – Recursos provenientes da prestação de serviços a outras entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas.

§ 1º. As transferências dos valores da contribuição que trata este artigo deverão ser creditadas na conta da Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ-SAÚDE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 2º. Os valores atualizados e corrigidos serão descontados dos contribuintes a partir de 30 dias após a entrada em vigor da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2017.


CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia